TC nº 72-003.048.09-36

2º Julgado

RECURSO. PFM. Decisão que julgou irregular o edital de pregão de aquisição de uniforme em couro. GCM. SMSU. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

2.745ª Sessão Ordinária

1º Julgado

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSU. Aquisição de uniformes em couro. Ausência de detalhamento dos quantitativos indicados no certame. Ausência de planejamento adequado. IRREGULAR. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72-001.837.12-00

Trânsito em julgado: 30/04/2015

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso apresentado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, visto que preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no mérito, em negar-lhe provimento para manter o V. Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que não foi acrescido elemento novo suficiente para inverter o resultado do julgamento original.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após as providências regimentais, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Versa o presente sobre análise do recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, em face do venerando Acórdão que, à unanimidade, julgou irregular o edital do Pregão Presencial nº 22/SMSU/2009, para a aquisição de botina e cinturão, tendo em vista a ausência de detalhamento das quantidades a serem adquiridas, refletindo a falta de adequado planejamento por parte da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

Em seu recurso, a Procuradoria da Fazenda Municipal ressaltou que, na fase de instrução, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral manifestaram-se pelo acolhimento do Edital e requereu o acolhimento do Edital de Pregão.

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana, regularmente intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo assegurado para eventual interposição de recurso.

A Coordenadoria I concluiu que a Procuradoria da Fazenda Municipal não havia trazido elementos hábeis o suficiente para alterar a conclusão da Especializada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento, uma vez que não foram trazidos elementos novos hábeis para se acolher o Edital de Pregão em exame.

A Secretaria Geral, realçando que reviu seu posicionamento inicial para considerar irregular o Edital de Pregão, opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se os termos do v. Acórdão recorrido.

É o relatório.

VOTO

CONHEÇO do recurso apresentado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, posto que preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade.

No mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO** para manter o venerando Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que não foi acrescido elemento novo suficiente para inverter o resultado do julgamento original.

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.837.12-00 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 2.662ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e DOMINGOS DISSEI – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular o edital do Pregão Presencial 22/SMSU/2009, tendo em vista a ausência de detalhamento das quantidades a serem adquiridas, refletindo a falta do adequado planejamento por parte da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

MAURÍCIO FARIA
Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.001.837.12-00.